



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 1.242

Cria o Banco de Remédios Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Banco de Remédios Municipal que deve funcionar em local próprio para o fim que se destina, na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Banco do Remédio Municipal deve formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 3º A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro próprio do Município, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com prazo mínimo de 45 dias antes da data de vencimento.

§ 2º Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome genérico (substância ativa).

§ 3º Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 4º O Banco de Remédios Municipal destina-se, exclusivamente, para pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por Agentes Comunitários de Saúde e outros profissionais de saúde do quadro próprio do Município e/ou voluntários.

Art. 5º O remédio só deve ser fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original, que deve ser arquivado em local próprio para receituário.

Art. 6º Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizados para consultas dos profissionais.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

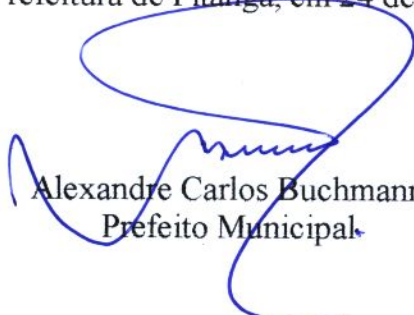
Art. 7º O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 8º O Município ficará encarregado de identificar os doadores, com cartão próprio de identificação.

Parágrafo único. Será entregue no final de cada exercício, um certificado aos 10 (dez) principais doadores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 24 de junho de 2005.



Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal